



MENSAGEM N.º 006 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

RECEBIDO EM

Câmara Mun, de Vereadores

102 124

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do PROJETO DE LEI N.º 006/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024, em apenso, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE.

Em negociação realizada entre a Administração Municipal e a entidade, os valores acordados para o ano de 2024, para a área de Educação atingem o montante de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), destinados para parte do custeio com despesas no atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a vinte e cinco anos do Município de Tapejara, que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado pela APAE e referendado pelo Município, de acordo com a cópia dos documentos em apenso, bem como a cedência de um professor com 20 horas semanais que desempenhará suas funções junto a APAE, cujas despesas com o referido docente não se encontram inclusas no valor supracitado.

Inclusa também, minuta do Termo de Fomento, elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

Por derradeiro, informamos que a APAE de Tapejara presta relevantes serviços ao Município e que atende aos requisitos da Lei de Repasse Públicos Municipais ao Terceiro Setor.

Sabedores da viabilidade do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedindo a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,

aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA





PROJETO DE LEI N.º 006/2024 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), bem como a cedência de um Professor Municipal com a carga horária de 20(vinte) horas semanais, conforme Plano de Trabalho e minuta do Termo de Fomento, que é parte integrante da presente Lei.

- § 1.º A contribuição e a cedência do Professor Municipal destinam-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento de Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a vinte e cinco anos do Município de Tapejara.
- § 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14.133/21 e n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Aplicação apresentado.
- Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no Orçamento Programa de 2024, conforme Lei n.º 4.805 de 05 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 6.955,00 (seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), com a seguinte classificação funcional e econômica:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1





06 01 - MAN	NUTENÇÃO	F DESEN	/OLVIMENTO	DO ENSINO
00.01 - WAI	AO I LIVOAO	L DESERV	OLVINENIO	DO ENSINO

06.01.12.367.0145.2035 - Auxílios Financeiros e Cedência de Servidores para a APAE

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

06.01.12.367.0145.2035.000 – Auxílios financeiros e cedência de servidores para a APAE

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 5.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2024 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2024 e até 31 de janeiro de 2025 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA.

aos ...

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara







TERMO DE FO	MENTO N.º	/20 .
-------------	-----------	-------

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade. neste ato representado pelo Prefeito Municipal EVANIR WOLFF, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254. apartamento 601, na cidade de Tapejara - RS, de ora em diante denominado CONCEDENTE; e do outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, inscrita no CNPJ n.º 90.169.160/0001-51. estabelecida na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, MARISTELA SPAGNOL RECH, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4019273798, CPF n.º 351.390.800-87, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º /20 , na Lei Municipal n.º , de de de 20 , na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, na Instrução n.º 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio e a cedência de um professor municipal para auxiliar e custear de parte das despesas com o atendimento de Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a vinte e cinco anos do Município de Tapejara.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA





cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

13.019	de 3 1/0/12014.							1707	200	
	A Concedente	nomeia	como	gestor	do	presente	Termo	de	Fomento	C
Sr		_, portad								

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA





- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos



Buf





praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA





Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, no Banrisul, na Conta Corrente n.º 06.086480.0-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



bil





c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2024 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2024 e até 31 de janeiro de 2025 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, n\u00e3o compat\u00edveis com o objeto deste Termo de Fomento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA





- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- I) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



Dil





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, de

de 20

Evanir Wolff - Prefeito Municipal Município de Tapejara Concedente

Maristela Spagnol Rech - Presidente da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara Proponente



but







SOLICITAÇÃO.

Prezado Senhor Secretário,

A Secretaria de Educação vem, por meio deste, solicitar que o Município firme Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, de acordo com o pedido em anexo.

Certos do seu apoio e compreensão, desde já agradecemos.

Tapejara- RS, 03 de janeiro de 2024.

JAQUELINE PALMA

Coordenadora da Secretaria Municipal da Educação

De Acordo.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara





CNPJ: 87.615.449/0001-42 Município de Tapejara

Despesa

Razão

TAPEJARA / RS - 99950-000 Rua do Comércio, 1468

Telefone: (54) 3344-4700

Categoria: Todos Data: 01/01/2024 até 15/02/2024 Despesas: 26825, 657, 27221 Agrupar por Categoria: Não Entidade: 1, 2, 3, 4 Razão Secundárias: Não

Órgão/Unidade: Todos Saldo Principal: Sim Recurso: Todos

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 30983

01 MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12 Educação

367 Educação Especial

2035 AUXILIOS FINANCEIRO E CEDÊNCIA DE SERVIDORES PARA A 0145 EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA - ACESSO A IGUALDADE

3.3.3.5.0.41.0.0.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Projeto / Atividade.

Subfunção.. Programa...

Unidade..

Função...

Despesa.

Órgão...

Recurso STN.

Categoria.....

Recurso CO.

Saldo em. Recurso..

500 Recursos não Vinculados de Impostos

1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento

20 MDE

Fevereiro / 2024

Em Liquidação no Período: Liquidado no Período....: Pago no Período... 00'0 00'0 00'0

00'0

250.000,00 250.000,00

Saldo à Empenhar.

Saldo à Liquidar.. Saldo à Pagar...

00'0 00'0

Saldo Reservado.. Saldo Disponível..

Empenhado no Periodo:

00'0

Empenhado no Ano..... Em Liquidação no Ano...

... iquidado no Ano....

00'0 00'0 00'0

00'0

250.000,00

Crédito Orçamentário...:

Pago no Ano.

Crédito Suplementar....

Redução de Crédito

Total de Créditos....

Crédito Extraordinário...

Crédito Especial...

250.000,00

Saldo Disponível

250.000,00

Emitido por ADRIANA ROMBALDI

Página 1 de 4

Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública, Sistema: Contabilidade 2024+ Data de emissão 15/02/2024, Hora da emissão 14:35:33

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPLIANO



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Oficio nº 00025/2024

Tapejara, 12 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor **Evanir Wolff** Prefeito Municipal de Tapejara RS

Assunto: informações quanto ao Termo de Fomento 2024.

Em complemento ao Plano de Trabalho apresentado para o Termo de Fomento necessário esclarecer o quanto segue:

a – <u>Resumo 2023</u>

Necessário lembrar que historicamente, em relação ao município de Tapejara, o solicitado – necessário para o custeio - sempre foi maior que repassado via termo de fomento, e a APAE via projetos de arrecadação junto à comunidade em geral mantêm o funcionamento da instituição.

Nos anos de 2022 e 2023 a APAE conseguiu custear parte dos serviços via emendas parlamentares. No ano de 2023 foi utilizado o valor de R\$499.573,53 de verbas parlamentares.

No ano de 2023 o termo de fomento foi de R\$518.910,00 com a previsão de mais R\$100.000,00 do CONDICAT, que não foi repassado para custeio, permanecendo os R\$518.910,00 de entrada.

b - Fomento 2024

A previsão de despesas **que podem ser inclusas nos fomentos** com dos município para o ano de 2024 é de R\$1.600.000,00, sendo:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Gastos Gerais 20	24
Material de higiene e consumo	R\$ 16.000,00
Ração equino	R\$ 7.000,00
Consultas médicas (12 psiquiatra + 4 neurologista)	R\$ 40.800,00
Contas mensais (gás, impressoras, telefone)	R\$ 8.000,00
Luz	R\$ 8.000,00
Combustível	R\$ 25.000,00
Auxiliar terceirizado de manutenção	R\$ 4.440,00
Valor total	R\$ 109.240,00

R\$ 230.000,00
R\$ 1.030.000,00
R\$ 80.000,00
R\$ 130.000,00
R\$ 1.470.000,00

Totalizando assim uma previsão (gatos gerais + folha) = R\$1.579.240,00.

A previsão de receita R\$200.000,00 é entrada via FUNDEB e R\$1.400.000,00 rateado entre os municípios que compõem a APAE, sendo:

endo: MUNICÍPIO	R\$	SITUAÇÃO DO TERMO
lbiaçá	300.000,00	APROVADO
Santa Cecília do Sul	150.000,00	APROVADO
Vila Lângaro	60.000,00	APROVADO
Subtotal	510.000,00	
Previsão despesas 2024	1.400.000,00	
Subtotal	890.00,00	
Tapejara	724.260,00	EM ANÁLISE
DIFERENÇA TERMOS DE FOMENTOS E DESPESAS	R\$	5165.740,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Assim, necessário será buscar junto a outras receitas, no mínimo, o valor R\$165.740,00.

Importante destacar que nesta previsão não estão inclusos algumas despesas de custeio como consertos, aquisições que não podem serem pagas via termo de fomento e que serão suportadas por recurso próprios ou outras fontes como Nota Fiscal Gaúcha.

Assim, cabe informar que qualquer valor inferior a R\$724.260,00 - que é muito abaixo do necessário- inviabiliza o funcionamento da APAE, que obrigatoriamente deverá diminuir as despesas com pessoal para cortar os custos já que mais 90% são despesas com pessoal e diminuir a quantidade e qualidade de atendimento aos usuários, o que acarretará prejuízo e perde a finalidade estatutária da APAE de:

Art. 3° — A Apae de Tapejara tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

A disposição para outros esclarecimentos;

Atenciosamente.

Maristela Spagnol Rech.

Presidente

14-MARCOS F. ZANINI 15. Lundini 10. Claudo A Biox

14 - JOCKMIN BLACOMIN

heuniae entraordinária da obretoria 12/02/20 1- Carla Favrillo Figor 2- CRISTIAN MIOTO 3- Evanie Wift Dain! 5- Adriana Bueno Fluzi 6- Paris D. Bian 2- Volumos Stefani 2- Volumos Stefani 2- Volumos Stefani 2- Volumos Vidal 10- Elion to Scanot 11- Maribele S. Rea 12- Lielia A. Barbieri 13- Epitagenos Durante

jumas caracteristicas deste tipo de emendo inciso no giringer er bobildete dre er omenge barjamen las costumo demoios paro chegas e não pode ses I'l' jada para unte a (pagamento di salaria), que sempre a despesa mais alla do est dade. A pulia que o custo o de apre para 2024 seja de RKI 1,8 mille que a arrecadação direves de termo de fenente, the begins the lage baro major silo de 381 144 milhão, com isso a apar precos asserdas 36136 mil para fechas as contas, mas esse valor mão gode ser di emenda parlamentar. Todo a emenda pa amentos ou qualques autro tipo de deceso são he undos e axidam com o exercimento e consolidação da entidade, mas emendas parlamentaus mão godern our wadas para custero. Wada man halind stratar, encus a presente ata que orio assinado er mim je surviarie e pula presidente da Entidade. Marca R. Thomas, - Weitele S. Rece.

Ata 03/2024

Les doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quato, reuniram-se membros da diretoria, prefes to municipal de Tapejara, procurador jurídico e pre sidente da pâmara de vereadores para reuniae extra ordinária para deliberas pobre o termo de fomento. A discursão abarcou a necessidade da APAS cm contar com o recurso no valor de R3 124000, len o qual ficaria a mesma impossibilitada de continua com a prestação dos rensistr hoje atendidos of assacras dos rensistr no qual relata informaços complimentares os planos de padamento mente integue a municipalidade, com base em da dos imancios, gastos grais e folhas de pagamento revalando que um valor inferior do projeções in vializaria a funcionamento da APAS, que obrigatorio

divena diminuis as desperas 000 10: X di 2 2



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi — Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Ofício nº15/2024

Tapejara, 12 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Tapejara, para o ano de 2024, nos seguintes termos:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara pretende, através deste termo de parceria, proporcionar **Atendimento de Educação Especial** a cento e trinta e cinco usuários com deficiência intelectual e múltipla deste município, sendo os mesmos de faixa etária entre zero e vinte e cinco anos.

Será ofertado a este público atendimentos nos setores de Estimulação Precoce, Educação Infantil, Ensino Fundamental - séries iniciais, e Ensino de Jovens e Adultos (EJA) - séries iniciais, conforme necessidade de cada usuário.

Os serviços prestados, já descritos, serão executados conforme o plano de trabalho que segue em anexo e terão um custo para a Administração Pública de R\$256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), os quais deverão ser repassados mensalmente à entidade, preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês, além da cedência de um professor, de vinte horas semanais.

Nada mais havendo coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

PROTOCOLO Nº 9 119
Data: 15-01-20111
Ass.:

Maristela Spagnol Rech Presidente APAE

Ilmo. Sr. Evanir Wolff Prefeito Municipal Tapejara/RS



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi — Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

PLANO DE TRABALHO ÁREA DE EDUCAÇÃO

1.DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Assoc	iação de Pais e Amigos do	os Excepcionais o	de Tapejara - APAE
Nome Fantasia: AP	AE Tapejara		
C.N.P.J.: 90.169.160	/0001-51		
Endereço: ERS 463,	Km 3,28/Linha Girardi	Cidade: Tapejara	UF: RS
CEP: 99950-000	DDD/Telefone: (54) 9	98425-7413	FAX:
E-mail: tapejara@ap	paers.org.br		V
Banco: Banrisul		Código do Banco: 041	
Agência: 0427		Conta Correr	nte: 06.086480.0-9

2.DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Responsável: N	Maristela Spagnol Rech	
CPF: 351.390.800-87 RG/Órgão Expedidor: 4019273798/SSP		
Cargo: Presidente	0	
Endereço: Rua Nove de A	Agosto, nº100 - Tapejara/RS	CEP: 99950-000

Caracterização da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada, permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso), bem como suas famílias.

A APAE, por acreditar que a educação promove inúmeras possibilidades para a pessoa com deficiência, é mantenedora da Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, a qual encontra-se regulamentada junto aos órgãos competentes. Funciona em tempo integral, dois turnos com oito horas diárias, cumprindo o mínimo de 200 dias letivos e 800



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

horas aulas ao ano e presta atendimento de educação especial na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e EJA anos iniciais.

Finalidades:

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Proporcionar formas alternativas de educação escolar, como currículos adaptados e funcionais, visando o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos com Deficiência Intelectual e/ Múltipla, garantindo-lhes acesso; permanência e sucesso na escola.

Oportunizar programas educacionais adequados de acordo com os interesses, necessidades e possibilidades dos educandos, abrangendo todos os aspectos que favoreçam o desenvolvimento global dos mesmos, visando a sua integração e participação no meio em que vive.

Envolver e comprometer as famílias no processo educativo, prestando-lhes apoio e orientação necessários ao pleno desenvolvimento do educando.

Histórico e área de atuação da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara foi fundada em Assembleia realizada em 30 de julho de 1985, tendo como primeiro presidente o Sr. Arlindo Lengart, que permaneceu no cargo por alguns meses, assumindo logo após a Sra. Lucer Secco. No ano seguinte, em março, deu-se início as atividades de atendimento as pessoas com deficiência. Após a legalização da Entidade iniciou-se o processo para autorização do funcionamento da Escola de 1º Grau Incompleto Helen Adams Keller, tendo sua autorização com parecer nº10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88, CEE nº 844/89.

E seu regimento aprovado no processo de autorização de funcionamento através do parecer 233/90. A Escola passou a chamar-se Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme ata de aprovação nº 14/99, tendo sido encaminhado processo para a 7ª Coordenadoria de Educação.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional, abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Lângaro e Santa Cecília do Sul.

3. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Atendimento Educacional de Educação Especial a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Prazo de Execução: 12 meses



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Objetivo Geral: A escola tem por objetivo prestar atendimento de educação especial aos alunos com deficiência Intelectual e Múltipla, de zero anos até a idade adulta, com o objetivo da promoção do seu desenvolvimento integral e o desenvolvimento de suas potencialidades, preparando-os para o pleno exercício da cidadania.

Público-alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de zero anos a idade adulta provenientes do município de Tapejara.

Objeto da parcería: Possibilitar que a APAE, através do repasse de recursos do município de Tapejara, possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento educacional especializado com qualidade.

Descrição da realidade: Atualmente estão matriculados e frequentando diariamente a escola cento e trinta e cinco alunos advindos do município, a estes são oferecidos, conforme idade cronológica, atendimento educacional especializado nas modalidades de estimulação precoce, educação infantil, ensino fundamental - anos iniciais e educação de jovens e adultos (EJA) - anos iniciais, devido a complexidade dos casos atendidos e pensando em promover a integralidade no atendimento, a escola também oferece atendimentos multiprofissionais a seus alunos.

Impacto social esperado: Ao aproximar educando dos mais diversos conhecimentos espera-se que o mesmo possa construir um processo de desenvolvimento integral, sendo sujeito de sua aprendizagem, tendo a leitura, a escrita e o pensamento lógico como ferramentas para o conhecimento da realidade, participação social e cidadania visando sua autonomia, independência e a possibilidade de inserção no mundo do trabalho. Espera-se também que os alunos que não tiverem condições de alfabetização possam adquirir conhecimentos básicos necessários para uma vida mais independente, podendo se sentir inclusos e participativos na sociedade onde vivem.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

	*	Indicador Físico		Duração		
Metas	Especificação	Unidade	Quantid ade	Início	Término	
Atendimento Educacional Especializado	Estimulação Precoce, Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA - Anos Iniciais.	Usuário	135	Jan/2024	Dez/2024	

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Meta		Ações
1 Atendimento de	1	Promover atendimento na modalidade de Estimulação Precoce, para crianças de zero a três anos e onze meses, oportunizando um conjunto dinâmico de atividades, de recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar a criança experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento no processo evolutivo.
Educação Especial	2	Promover atendimento na modalidade de Estimulação Precoce, para crianças de zero a três anos e onze meses oportunizando um conjunto dinâmico de atividades, o recursos humanos e ambientais incentivadores que são destinados a proporcionar a criança experiências significativas para alcançar pleno desenvolvimento no processo evolutivo. Promover atendimento na Educação Infantil, para alunos o quatro a cinco anos e onze meses, oportunizando, de form lúdica e com atividades que priorizem experiências concreta o desenvolvimento global e harmônico, nas áreas cognitiva psicomotoras e afetivas, aprimorando conhecimento referentes a família e ao meio escolar. Promover atendimento no Ensino Fundamental - séries iniciai para alunos com seis a treze anos e onze meses, com u trabalho pedagógico voltado a aquisição das habilidade básicas e ao letramento com conteúdos significativos e o interesse de cada grupo. Promover atendimento na modalidade de EJA - séries inicia visando a formação cognitiva e pessoal dos usuários, a fim o promover o aprendizado, objetivando a leitura, a escrita e pensamento lógico. Ainda objetivamos a autonomia e pensamento crítico como ferramenta de desenvolviment integral.
	3	Promover atendimento no Ensino Fundamental - séries iniciais, para alunos com seis a treze anos e onze meses, com um trabalho pedagógico voltado a aquisição das habilidades básicas e ao letramento com conteúdos significativos e de interesse de cada grupo.
	4	Promover atendimento na modalidade de EJA - séries iniciais visando a formação cognitiva e pessoal dos usuários, a fim de promover o aprendizado, objetivando a leitura, a escrita e o pensamento lógico. Ainda objetivamos a autonomia e o pensamento crítico como ferramenta de desenvolvimento integral.
	5	Realizar avaliações multiprofissionais aos usuários encaminhados pela rede municipal.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Γ	Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
-	135 usuários	Atendimentos de Educação	R\$21.412,92	R\$256.955,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Meta 1	1º mês	2º mês R\$21.412,92 8º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	
	R\$21.412,92		R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	
	7º mês		9° mês	10º mês	11º mês	12º mês	
	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,87	

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Pagamento Salarial, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Manutenção da Entidade, Encargos Sociais.	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,92	R\$21.412,87

9. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Em contrapartida ao plano apresentado, a APAE propõe-se a disponibilizar o espaço físico para a realização dos serviços propostos. Ficará também sob responsabilidade da entidade a manutenção da sua estrutura física e aquisições de materiais e equipamentos que venham oferecer melhores condições de atendimento a seu público-alvo.

Salienta-se ainda que os recursos necessários para a contrapartida serão oriundos de campanhas comunitárias realizadas pelos voluntários que compõem a diretoria da entidade, os quais realizarão durante o ano jantares, pedágio, chá, rifas entre outros.

A Entidade poderá dar contrapartida também em espécie, caso seja necessário complementar o recurso repassado para atingir as metas propostas. Neste caso, o valor da contrapartida e a forma como será utilizado ficará evidenciado na prestação de contas.

10. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas será realizada semestralmente.

Maristela Spagnol Rech Presidente APAE

Tapejara, 12 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TAPEJARA SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Gelso José Felini - Registrador Designado



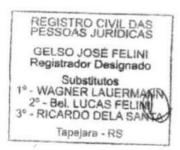
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia, nos Livros e demais documentos do arquivo, verifiquei que a Alteração Estatutária, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de março de 2023, conforme Ata nº 03/2023, lavrada no Livro de Atas nº 05, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51, com sede atual na Rodovia ERS 463, Km 3,2, s/nº, Linha Girardi, neste município, foi averbada no Livro A-26, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas 288, sob nº 14-254, em data de 11 de abril de 2023, cuja ata e alteração estatutária fazem parte integrante da presente certidão, acompanhadas também dos demais documentos que complementaram o expediente averbado.

O referido é verdade e dou fé. Tapejara-RS, 11 de abril de 2023.

Bel. Lucas Felini REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 11,80 + R\$ 2,50 = R\$ 14,30 Certidão PJ: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.02672 = R\$ 2,50)





A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099994 54 2023 00000160 77

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51



Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Ata 03/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, realizada no dia 13 de março de 2023, às 18 horas e 30 minutos em primeira convocação e às 19 horas, em segunda convocação, na atual sede da entidade, Rodovia ERS 463 KM 3,2, sem n°, Linha Girardi, cuja atualização do endereço da sede é uma das alterações estatutárias a serem aprovadas, conforme convocação feita pelo Edital 01 de fevereiro de 2023, publicado no jornal Novo tempo, edição 622, página 21, de 11 de fevereiro de 2023. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes: Maristela Spagnol Rech- presidente, Cristian Miotto- 1º Diretor financeiro, Vania Canali - Conselho administrativo, Lídia Adelaide Barbieri- 2ª diretora secretária, Jane Favretto - Suplente, Marcia Rosangela Thomaz- 1ª diretora secretária, Marilene Dall'gna -suplente, Elisa Scariot -Conselho Fiscal, Vanir Rodigueri- Vice Presidente, Talita Panisson Guerra- suplente, Altair Scariot- Conselho fiscal, Epitágoras Duarte - Conselho administrativo, Carla Favretto Rigon- Diretora, Luciana Beé Fontana- Diretora Social, Elizabeth Lucion- conselho administrativo.

A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES às legislações vigentes e alteração de endereço, digo em 14 de dezembro de 2022, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes e alteração de endereço para fins de documentação, a alteração estatutária foi apresentada, lida, artigo por artigo, discutida e esclarecida aos presentes. Colocado a alteração foi aprovada por unamidade.

Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 20 horas e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora

Secretária e pela Presidente da APAE

Claudio A. Biasi

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51



Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do Livro de Atas número 05, folha 31 verso e 32.

Maristela Spagnol Rech

Marcia Rozangela Thomaz

Presidente

Secretária

Glaudio A. Biasi OABIRS 35 406 Claudio Biasi

Advogado

Tapejara, 14 de março de 2023.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMERCIO, 880 - CENTRO - CEP: 9085G-000 - TAPEJARARIS - FONE: (54) 3344-1545
E- mail: registrotapejara@netresask.com or - CELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado

CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 14-254: as folhas 288, no Livro A-26, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 14651, no Livro A-11, fis. 25, em 11/04/2023. Dou fe Tapejara-RS, 11/04/2023.

REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos. Total: R\$ 259.70 + R\$ 23.60 + R\$ 283.30 Certidão PJ: R\$ 11.30 (0644 02.1500007.02672 + R\$ 2.50) Exama Socumentos. R\$ 54.40 (0644 04.1500007.03769 + R\$ 4.40) Registro/Averbação PJ: R\$ 91.10 (0644 04.1500007.03769 + R\$ 4.40) Abord/smagem/Digitalização: R\$ 82.00 (0644 04.1500007.03768 + R\$ 4.40) Bustos. R\$ 13.20 (0644 02.1500007.02673 + R\$ 2.50) Processamento elefronco: R\$ 12.80 (0644 01.1500007.12694 a 12895 + R\$ 3.50) Corf. doc. via Internet: R\$ 6.40 (0644.01.1500007.12696 + R\$ 1.80)

VÁLIDO BOMENTE CEM EMENDAS OU RASURAS

Alteração estatutária aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 13/03/2023

ESTATUTO DA APAE DE TAPEJARA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara ou, abreviadamente, Apae de Tapejara fundada em Assembleia realizada em trinta de julho de 1985 nesta cidade de Tapejara, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.
- Art. 2º A Apae de Tapejara é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rodovia ERS 463 Km 3,2, s/ nº Linha Girardi e foro no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.
- Art. 3º A Apae de Tapejara tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.
- Art. 4º A Apae de Tapejara adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografía, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Tapejara, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico* – *Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.





- Art. 7º O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.
- Art. 8º Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 9º São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:
- I promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
- II Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- III- Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- IV prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- V oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - Art. 10 Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:
- I executar serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II- prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

III- prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno estudio de BIASIS (OABLES 35.406



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho.

- IV promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- V incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofía do Movimento Apaeano;
- IX solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X- firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XI- produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia da qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.
- XII fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;
- XIII promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias
- XIV desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
 - XVI garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência,

OABLAS 38.406

preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII— promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



- Art. 11 A Apae de Tapejara integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.
- § 1º Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.
- § 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.
- § 3º A Apac apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.
- Art. 12 A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção 1

Do Quadro Social

- Art. 13 A Apae de Tapejara é constituída por número ilimitado de associados, pessoas fisicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.
- §1º São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.
- §2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelasobrigações e encargos sociais da Apae.



- Art. 14 O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:
- 1 contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.
- II especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão:
- Art. 15 Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

- Art. 16 A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.
- I São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.
- II São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- III A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.
- IV O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.
- V A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Claudio A. Biasi OABIRG 35,405

Seção III

Dos Direitos dos Associados

- Art. 17 São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:
- I ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizarse dos serviços por ela prestados;
 - II participar das Assembleias Gerais;
 - III propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração,
 Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
- IV participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho
 Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
- VII apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
- VIII participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.
- § 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Secão IV

Das Obrigações dos Associados

- Art. 18 São obrigações dos associados da Apae:
- I manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria
 Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Secão V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

- Art. 19 As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.
- I Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Claudto A. Blast



- III Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.
- § 1° A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.
- § 2º Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.
- § 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

- Art. 20 Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.
- I O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- II À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.
- III A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.
- IV Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Ctaudio A. Biasi



- V A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.
- VI Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.
- VII Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.
- VIII O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva:

V – Autodefensoria:

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento, da Apae.

Claudio M. Blasi OASTRS 35.405



- § 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo da reserva.
- § 3º Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.
- Art. 22 Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

- Art. 23 A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.
- § 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.
- § 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.
- § 4º A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.
- § 5 Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.





- § 6 Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
- § 7º Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- Art. 24 A convocação da Assembleia Geral far-se-á obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.
- § 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.
 - Art. 25 À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:
 - I homologar as alterações do Estatuto;
 - II decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
 - V aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamálos, na forma estabelecida neste Estatuto;
 - VII apreciar recursos contra decisões da Diretoria.
- Parágrafo único As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.
- Art. 26 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada



para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

- Art. 28 O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.
- § 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.
- § 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- § 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.
- § 6º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.
 - Art. 29 Compete ao Conselho de Administração:

Claudio A. Biasi



- I aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
 - V responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

- XV aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

Claudio A. Biast



- XVII Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

- Art. 30 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.
- § 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
 - Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:
- I reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;
 - II examinar os livros de escrituração da entidade;
- III examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
 - IV apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - V opinar sobre aquisição e alienação de bens;
 - VI promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;
- VII fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.
- VIII opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

100



Seção V

Da Diretoria Executiva

- Art. 32 A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:
- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- III 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV 1° e 2° Diretores Financeiros;
- V Diretor de Patrimônio;
- VI Diretor Social.
- § 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.
- § 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 3º Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.
- Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.
- § 1º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.
 - § 2º O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.
- §3º Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

- Art. 34 Compete à Diretoria Executiva:
- I promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
 - III lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
 - IX criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - XI convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
 - XII pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI - receber e fazer doações ud referedum do Conselho de Administração.

OBBYAS 35.485



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

 XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste. das penalidades aplicadas aos seus associados;

 XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.
- § 4º .A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em rigor.

Claudio A. Biasi OABIRS 35.406



§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;
- II convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;
- IV representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;
- V apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- VII assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;
- VII.A Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.
- VII.B Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

 VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações antificadas;





- IX zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
- X ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- XI cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.
- XII submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.
- § 1º O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.
- § 2º Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.
 - Art. 36 Compete ao Vice-Presidente:
 - I substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

- Art. 37 Compete ao 1º Diretor Secretário:
- I secretariar as Assembleias Gerais, ás reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;
- V disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;



- VI exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.
 - Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:
 - I substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 39 Compete ao 1º Diretor Financeiro:
- I elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- IV promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizála sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.
- VIII O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.
 - Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:
 - I substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
 - II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
 - Art. 41 Compete ao Diretor de Patrimônio:



CABIRS 35-405



- 1 supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

- Art. 42 Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:
 - I organizar as atividades sociais;
 - II elaborar o programa de solenidades;
 - III realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único — O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

- Art. 44 Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.
- § 1º A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.



- § 2º Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.
 - Art. 45 Compete aos autodefensores:
- I defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
 - III participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
 - IV votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

- Art. 46 O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.
- § 1º Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluido o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.
- § 2º Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.
- Art. 47 A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.
- Art. 48 As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.
 - Art. 49 Compete ao Conselho Consultivo:

 I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

ise



- II esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
 - IV participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

- Art. 50 A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 51 O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

- Art. 52 O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.
- Art. 53 Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.
 - Art. 54 Compete ao Procurador Jurídico:
- I atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
 - III elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

10-



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência.
 preferencialmente intelectual e múltipla;

 VII – manter intercâmbio juridico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII - dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados:

III – produção e venda produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII - produto líquido de promoções de beneficência;

VIII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

 IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo primeiro: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou entidades públicas.





Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja a destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

- Art. 57- A Entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.
- Art.58- As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual aferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes a imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

- Art. 59 De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- § 1º A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.
- § 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.
- Art. 60 A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.
- I A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
- II Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.
- III São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executivada Apae:

OABIRS 55.408



cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

- IV Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:
 - a) carteira de identidade;
 - b) certidão de regularidade do CPF;
 - declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
 - d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - e) ficha de filiação de associado da Apae;
 - f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
 - g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
 - h) termo de compromisso.
- V É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração.
 Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.
- VI É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.
- Art 61 O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.
- Art. 62 A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela/Assembleia

LAR



Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

- Art. 64 A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.
- §1º Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.
- §2º É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.
- Art. 65 A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.
- Art. 66 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.
- Art. 67 A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.
- Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Tapejara, 13 de março de 2023.

Warstelle S. Rach Maristela Spagnol Rech Presidente

Cláudio Biasi

Advogado Ctaudio Al Biasi

QABIRS 1





Federação Nacional das Apaes

fenapaes@apaebrasil.org.br/ www.apaebrasil.org.br



Brasília (DF), 06 de janeiro de 2023.

DECLARAÇÃO

A Federação Nacional das APAES, inscrita no CNPJ sob o nº 62.388.566/0001-90, localizada no endereco SDS, Ed. Venâncio IV, Cobertura, CEP:70.393-900, Brasília/DF, telefones: (61) 3224-9922/3224-0025, sítio eletrônico: www.apaebrasil.org.br, e-mail: fenapaes@apaebrasil.org.br, representada na forma do seu estatuto social, por seu Presidente Jose Turozi, declara a quem interessar possa e em especial aos Cartórios de Registro de Atos de Pessoas Jurídicas, todas as APAES -Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - estão autorizadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes a procederem com a alterações estatutárias aprovadas nos dias 14 de dezembro de 2022, a fim de adequar o texto estatutário das filiadas a legislação vigente.

O Estatuto social com as alterações aprovadas que necessitam ser contempladas segue o ANEXO I da presente declaração.

Por fim, a Federação Nacional das APAES, igualmente DECLARA A QUEM INTERESSAR POSSA, que as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAES, deram cumprimento ao artigo 61 do seu atual estatuto social.

Por ser a expressão da verdade e para que surta seus efeitos jurídicos, lavro a presente.

JOSE

Assinado de forma digital

TUROZI:1567524 TUROZI:15675246991

por JOSE

Dados: 2023.01.06 14:39:46

6991

José Turozi

Presidente

Federação Nacional das Apaes









ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, neste ato representada por sua Presidente, Sr.(a). Maristela Spagnol Rech, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede da Instituição, localizada na Rodovia ERS 463, km 3,2, Linha Girardi, no dia 13 de março de 2023, às 18:30 horas em primeira convocação e às 19 horas, em segunda convocação, com a seguinte ordem do dia:

- Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.
- Alteração do endereço da entidade para fins de documentação e atualização.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único).

Tapejara, 01 de fevereiro de 2023.

Maristela Spagnol Rech

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara

11 de fevereiro de 2023



EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463 Km 3,2 Linha Girardi s/ nº ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS CEP 99,950-000 - Tapejara - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCA através do presente edital, todos os membros da Diretoria Executiva, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 13 de março de 2023, às 18:30 horas, na sede da APAE situada na Rodovia ERS 463, km com sede no município de Tapejara RS, através de sua Diretoria Executiva. devidamente representada por sua Presidente a Sra. Maristela Spanhol Rech., Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Sócios Contribuintes e Quadro Social, A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCECIONAIS DE TAPEJARA 3,2, s/nº, Linha Girardi, aos interessados, com a seguinte pauta:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 14 de dezembro de 2022.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 18:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quórum especial (art. 24, §2°, do estatuto da Alteração do endereço da entidade para fins de documentação e atualização.

Tapejara, RS, 09 de fevereiro de 2023

Maristela Spanhol Rech PRESIDENTE APAE Cooperativa Regional de Habitação Sananduva Ltda. - COOHASA CNPJ nº 02.540.313.0001/68

NIRE nº 434.00013041

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001-2023

301/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE BANHEIROS E PRACAS DO MUNICÍPIO DURANTE A ROMARIA NOSSA SENHORA DA CONSOLADORA. Pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Fornecedor TEIXEIRA & JACQUES LTDA sala 301, Bairro Petrópolis Passo Fundo- RS, representado pelo Sr. Luiz Antônio O Município de Ibiaçá, Toma Público o Processo de Dispensa de Licitação nº inscrita no CNPJ: 12.538.828/0001-87, estabelecida na Avenida Brasil Leste, Nº 840, Teixeira, Fundamentação legal: inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021. Em 19 de janeiro de 2023

Ulisses Cecchin-Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002-2023

PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (séries iniciais) E EDUCAÇÃO Cotegipe-RS representado pelo Sra. Fernanda Schneider, Fundamentação legal: inciso O Município de Ibiaçá, Torna Público o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2023, objetivando a CONTRATACÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS INFANTIL (pré-escola). Pelo valor de a ser pago é de R\$362,00 por hora gerando um total de R\$26.064,00 (vinte e seis mil e sessenta e quatro reais) Fornecedor FERNANDA SCHNEIDER - APRENDER TREINAMENTOS inscrita no CNPJ: 24.858.402/0001-90, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu nº81, Barão do II do art. 75 da Lei 14.133/2021

Uisses Cecchin-Prefeito Municipal. Em 19 de janeiro de 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003-2023

ESPORTES JOSÉ JOÁO DURIGON. Pelo valor total a ser pago para a contratação de R\$ 18.764,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e quatro reais). Fornecedor PELLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO inscrita no CNPJ: 94064565/0001-86, localizada O Município de Ibiaçá, Torna Público o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2023, objetivando a PINTURA DA QUADRA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE na Rua 15 de Maio, centro Ibiaçá-RS, Fundamentação legal: inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Utisses Cecchin - Prefeito Municipal. Em 13 de janeiro de 2023

DICDEMEA BUILTITIACIA NO MAS 1000

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51



Rodovía ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

DECLARAÇÃO

Maristela Spagnol Rech, brasileira , casada, do lar, filho de Armindo Spagnol e Eulalia Spagnol, e-mail : apaesecretaria@netvisual.com.br, inscrito no CPF sob nº 351.390.800-87, portador da Carteira de Identidade nº 4019273798, residente e domiciliado na Rua Nove de Agosto, nº 100, Bairro Centro , na cidade de Tapejara, na qualidade de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160.0001-51, com sede na Rodovia ERS 463 KM 3,2, sem nº , Linha Girardi , na cidade de Tapejara, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia realizada em 13 de março de 2023 para fins do artigo 329, parágrafo 1º, da Consolidação Normatíva Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (Provimento nº 001/2020-CGJ).

Tapejara-RS, 14 de março de 2023.

Maristela Spagnol Rech

Tappiara-RS

Ata 03/2023

Ata da Assembleia yeras Extra endimoria presencia La Associação de 3 de marco de 202 Tapejara, nea jada mo d em primoira convocação 20 30 minutes noras em regunda considerão , sem nº Linha Rodovia nondi cuja atualização do endereco da sede é alteración estatutarias empe, edicas 622, pogine quites com suas dirigaças que estiveram presentes: Mariatel ith noticist strapicary - 100 - 2ª diretora secretária, game Fouretto Resemple Thomas - 12 diretera Marilene Dallana - Suprente, Elisa Scariot - Consulto Fiscal, Vanis Bodiqueri-Vice Presidente Suplant Elizabeth hurian - conselho ativo. A presente requirite order estatuta to Federacao Macional das Apaes as legislações regentes 14 de degembro de 2022, a as every a cotation of all das appear de lações vigentes e alterargo de enderero para tates apparella a casatromisar es



OAB / RS 35,406 TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS Av. 7 de Setembro, 295 - Barro São Cristavão - CEP, 3979-0, 5001 - Fone 15413344-2494 BEL, NELITA JANELLA - TABELIA AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fe Tanejara, sexta-feira 24 de março de 2023

Mainara Telea da Rese Escrevente Abranteda Emol.: R\$ 6,40 + Seio digital: R\$ 1,80 - 0847.07 3800003.02926 Titular Tiv. Pesso 7

13/02/2023

Runião Diretoria Special Spagnil 3 - Didia A. Barbieri Elix B. granot - Jan cizela favreto O Altair 3. Secriet Bist on Micro to Antonio Biosi 17 Valmor Staturi

Avembleia Goral Extraordinária 13/02/202:

4- CAISTINN MIOTTO

2- Vânia M. R. Lonali

3- efecta fución

4- Francis

5- Lorda Lizda fall reto

1- Capacidera voll Forma

10- Capacidera voll Forma

11- Lauisodileue

•



ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAPEJARA/RS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois , às dezoito e trinta horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, situada na Rodovia ERS 463, km 3,2, sem número, Linha Girardi, neste Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois e publicado no Jornal Novo Tempo, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, sendo respectivamente Sr. Jeferson Favretto e a Sr Marcia Rozangela Thomaz. Foi convocado a Presidente da Apae de Tapejara, Senhora Maristela Spagnol Rech para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades, realizado pela diretora Carla Favretto Rigon e das contas, apresentada pela auxiliar administrativa Milena Pagno Schwarz, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação. Ficando constituída dos seguintes membros:

Presidente: Sra. Maristela Spagnol Rech, residente na rua Nove de Agosto, nº100-Bairro Centro, Tapejara, CPF nº 351.390.800-87;

Vice-Presidente: Sra. Vanir Salete Rodigheri, residente na Rua Leorindo Cavichioli, nº531-Bairro São Cristóvão, Tapejara, CPF nº351.984.350-15;

1º Diretora Secretária: Sra. Marcia Rosangela Thomaz, residente na rua Borges de Medeiros, nº1428 -Bairro Centro, Tapejara; CPF nº917.494.410-04;

Senes (05)

Tappen RS

2°Diretora Secretária: Lídia Adelaide Barbieri, residente na rua 20 de setembro, n ° 141, apt 205, centro, Tapejara RS, CPF: 463.781.460-04;

1º Diretor Financeiro: Cristian Miotto, residente na Travessa Marsíglio, nº 57, Bairro São Paulo, Tapejara RS, CPF: 019.913.790-05;

2º Diretor Financeiro: Cristiano Panho, residente na linha Santa Rita, interior de Tapejara, RS, CPF: 010.772.540-16;

Diretor de Patrimônio: Gustavo Favretto, residente na Avenida Valdo Nunes Vieira, sem número, centro, Tapejara RS, CPF: 016.012.140-06;

Diretora Social: Sra. Luciana Beé Fontana, residente na Linha Marchiori, Tapejara, CPF nº.478.992.239-87;

Conselho de Administração:

- 1- Sr. Eptágoras Duarte, residente na rua Eugenio Dametto, nº.188 Bairro São Cristóvão, Tapejara, CPF nº743.743.030-49;
- 2- Sr. Heitor João Capra, residente na rua Deodoro da Fonseca, nº.312-Centro, Ibiacá; CPF nº.295.577.129-53;
- 3- Sra. Lorines Rovani Spagnol residente na rua Manoel Teixeira, nº.55 Bairro Centro, Tapejara, CPF nº.454.077.970-20:
- 4- Marcos Francisco Zanini, residente na Rua Borges de Medeiros, 1525- Bairro Centro-Tapejara, CPF408.651.180-00;
- 5- Elizabeth Lucion, residente na rua Eugênio Felini, n° 531, bairro Sol Nascente, Tapejara, RS, CPF: 463.774.170-04;
- 6- Jovania Danieli, residente na rua do Comércio, n°987, Bairro Centro, Tapejara, RS, CPF: 588.673.330-20;
- 7- Vania Canali, residente na Eugênio Felini, n° 735, Sol Nascente, Tapejara, RS, CPF: 695.105.200-04;

Claudio A. Biasi Claudio A. Biasi OABIRS 35.406

Mr. Home





Conselho Fiscal:

Sra. Altair Danieli Scariot, residente na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº.323 – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº. 907.407.180-53;

Sr. Volmar Stefani, residente na Linha Quatro, Tapejara, CPF nº.415.141.570-04; Sra. Elisa Bianchini Scariot, residente na rua Valdo Nunes Vieira, nº.s/n — Bairro Centro, Tapejara, CPF nº 563.000.260-00

Suplentes do Conselho Fiscal:

Sra. Talita Panisson Guerra, residente na rua Porto Alegre, nº.1031 – Bairro Centro, Santa Cecília do Sul, CPF nº.988.911.030-04;

Sra. Marilene Salete Daligna, residente na Travessa D. Nenê, nº.08 – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº.708.362.210-87;

Sra. Jane Favreto, residente na Rua Engenio Felini,nº 89, Centro, CPF: 453.374.620-91.

Assessor jurídico: Claudio Biasi, residente na rua 20 de setembro, nº 140, bairro centro, Tapejara, RS, CPF: 613.529.770-87.

A Diretoria da APAE de Tapejara, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae.

Após a realização da eleição da nova diretoria 2023/2025, a atual presidente Maristela Spagnol Rech, realizou a explanação sobre a importância da melhora da documentação da entidade, da importância de manter atualizado os documentos legais, realizada a leitura do documento: regimento interno e solicitada aprovação, o mesmo foi aprovado e segue disponível para consulta. O regimento interno configura-se como um documento flexível e adaptado a realidade da entidade e tem por objetivo dar funcionalidade aos serviços, nele estão descritos quais serviços e como são ofertados

Claudio A. Biasi

além de prévia do estatuto e normas para melhor andamento da entidade. Aprovado por unanimidade.

Nos assuntos gerais também foi aprovado sem nenhuma manifestação em contrário a mudanca de endereco da sede da APAE para a nova sede, sendo assim autorizado a utilização do endereço que segue. Estamos em nova sede, e para a realização de atualizações cadastrais é necessário que o endereço esteja de acordo com a realidade, aprovado pelos presentes, fica então definido que o novo endereço presente na documentação da entidade será: Endereço: Rodovia ERS 463, km 3,28, sem número, Linha Girardi, Tapejara RS.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Marcia Rozangela Thomaz.

Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do Livro de Atas número 05, folha 27 e 28.

Maristela Spagnol Rech

Marcia Rozangela Thomaz

Claudio A. Biasi

Presidente

Secretária

Tapejara, 22 de novembro de 2022.





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMERCIO 880 - CENTRO - CEP 99990-000 - TAPEJARARIS - FONE (54) 3344-1545
E- mail registrotapojara@netvaujal com br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 13-254, as folhas 119, no Livro A-26, de Registro Civil das Pessoas Juridicas. Título apontado sob nº 14554, no Livro A-11, fis. 11, em 11/01/2023. Dou fé. Tapejara-RS, 11/01/2023

> Bel Lucas Felin RECHSTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 231.70 + R\$ 23.60 = R\$ 255.30
Certidão PJ: R\$ 11.80 (0644.02.1500007.02504 = R\$ 2.50)
Exame documentos: R\$ 54.40 (0644.04.1500007.03619 = R\$ 4.40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 81.10 (0644.04.1500007.03620 = R\$ 4.40)
Microfrimagem/Digitalização R\$ 54.00 (0644.04.1500007.03618 = R\$ 4.40)
Busca: R\$ 11.20 (0644.02.1500007.02505 = R\$ 2.50)
Processamento eletrônico: R\$ 12.80 (0644.01.1500007.12585.12587 = R\$ 3.60)
Cenf. ddc: via Internet: R\$ 5.40 (0644.01.1500007.12585 = R\$ 1.80)

VALIDIO SOMENTE SEM EMENDAS DU RASURAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.169.160/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	E SITUAÇÃO DATA D	E ABERTURA /1985
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIG	OS DOS EXCEPCIONAIS DE	TAPEJARA		-4
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE-TAPEJARA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 14.30-8-00 - Atividades (IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa de	direitos sociais		
4.93-6-00 - Atividades of	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA de organizações associativas associativas não especificada	ligadas à cultura e à a	rte	
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 199-9 - Associação Priva	UREZA JURÍDICA ada			
OGRADOURO ROD ERS 463, KM 3,2		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	-41
99.950-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA GIRARDI	MUNICÍPIO TAPEJARA		UF RS
ENDÉREÇO ELETRÓNICO TAPEJARA@APAERS.ORG.BR		TELEFONE (54) 3344-2502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)			
	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TUAÇÃO CADASTRAL 05
	TRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 09:46:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DO RS

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara

Endereço: ERS 463, Km 3,2

Bairro: Linha Girardi

CEP: 99950-000

Município: Tapejara

CNPJ: 90.169.160/0001-51

E-mail: apaesecretaria@netvisual.com.br ou tapejara@apaers.org.br

Telefone: (54) 98425-

Data de Fundação: 30/07/1985

Nº.Reg.Cartório: 93

Data de Reg: 08/11/1986

Número e data dos seguintes registros:

Registro na SDSTJDH Nº: 17578 Livro B-2, Fl. 078 em 21/09/90

Utilidade Pública Estadual: Nº 7462-08.00/87 de 25/11/87, registro nº 21, matrícula 4471865, válido até

25/10/2024.

NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE: (X) Autônoma () Mantenedora () Mantida Se for mantenedora, anexar uma ficha de cadastro para cada mantida. Se for mantida citar aqui o nome de sua mantenedora:

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO: (Numerar por ordem de importância 1, 2, 3...)

() Apoio e Assessoria () Atividades Cooperativas (1) Assistência Social () Comunicação () Comunitária () Cultural () Defesa Ambiental () Educacional (3) Educação Especial () Esportiva () Estudos e Pesquisas () Hospitalar Previdenciária () Qualificação Profissional (2) Promoção e Defesa de Direitos (4) Promoção da Saúde () Proteção de Animais () Religiosa () Recreativa () Representativa () Segurança Pública () Sindical () Trabalho Voluntário (5) Outro: Presta atendimento com equipe multidisciplinar nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

POPULAÇÃO ALVO: (Numerar por ordem de importância 1, 2, 3...)
()Grupos Étnicos/Raciais ()Infantil/Juvenil ()Idosos (2)Familia ()Comunidade ()Morador de Rua

()Mulheres (1)Portadores de Necessidades Especiais ()Portadores de Doenças Crônicas ()Trabalhadores Outro:

Período de atendimento: (x) Manhã (x) Tarde () Noite

Nº de pessoas que moram na Instituição: 0 (Se houver abrigo)

Nº de pessoas beneficiadas diretamente pela Instituição: 300 Indiretamente: 600

Nome do Presidente ou responsável pela Entidade: Maristela Spagnol Rech

CPF: 351.390.800-87

Telefone:54 3344-1823

E-mail: tapejara@apaers.org.br

Data da Posse: 01/01/2023

Mandato de: 01/01/2023 à 31/12/2025

A Diretoria é Remunerada? ()Sim (x)Não

Data: 12/01/2024

Assinatura do Presidente ou Responsável:

Markelo S. Rech



A gente transforma em Lei o que é bom para os tapejarenses

ATESTADO

ADRIANA BUENO ARTUZI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Girardi, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara - RS, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.

ADRIANA BUENO ARTUZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara





Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 - Fone (54) 98425-7413 Rodovia ERS 463, Km 3, Linha Girardi — CEP 99950-000 - Tapejara

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapejara/RS vem, por meio desta, JUSTIFICAR que, conforme Portaria/SNAS nº 137, de 06 de dezembro de 2022, foi deferido a renovação da CEBAS desta entidade no período 26/04/2020 a 25/04/2023.

Ademais, a entidade protocolou, <u>tempestivamente</u>, o pedido de renovação para o período seguinte, sendo que o mesmo se encontra <u>em análise</u>, em etapa de complementação documental em razão da publicação do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021. Desta forma, o CEBAS está regularizado e aguardando apreciação.

Tapejara, 05 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

MARISTELA SPAGNOL RECH
Data: 05/01/2024 15:04:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maristela Spagnol Rech Presidente da APAE Tapejara/RS

PORTARIA Nº 137, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 considerando os fundamentos constantes exarado nos autos do Processo nº 235874.0010902/2020 resolve.

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 235874.0010902/2020.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 88/2022, art. 2º, item18, de 04/08/2022, publicada no DOU em 05/08/2022, que indeferiu o pedido de renovação a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistencia Social.

Art 3º Deferir a RENOVAÇÃO de certificação de entidade beneficente de assistencia social requerida pela entidade. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA. CNPJ 90 169 160/0001-51. Tapejara-MG-com validade de 03 (três) anos de 26/04/2020 a 25/04/2023 nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8 242/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA YVELONIA DOS SANTOS ARAUJO BARBOSA



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi — Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

DECLARAÇÃO

Eu, Maristela Spagnol Rech, portadora da Carteira de Identidade nº 4019273798, expedida por SSP em 11/09/2012, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e:

- o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle financeiro é o segundo diretor financeiro, Cristiano Panho;
- o contador responsável pela Entidade é Itacir Bé, CRC/RS 42547.
- o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro, e de execução, é o diretor financeiro, Cristian Miotto.
- IV. o dirigente responsabilizado, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria é a vice-presidente, Vanir Salete Rodigheri.
- V. não possui, entre seus dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- VI. os dirigentes não são agentes políticos;
- VII. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VIII. cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração da Parceria;
- possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução e manutenção das ações previstas no projeto;
- possui conta bancária especifica para cada parceria;
- se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações;
- XII. o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi — Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

- xIII. se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XIV. possui reserva para disponibilidade de contrapartida;
- XV. n\u00e3o contratar\u00e1 parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder p\u00edblico concedente;
- XVI. iniciou suas atividades em 30 de julho de 1985;
- XVII. se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
- XVIII. Declaro, também, que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Nome	CPF e RG	Endereço	Telefone e e-mail	Cargo na entidade
Maristela Spagnol Rech	351.390.800-87 4019273798 SSP RS	R: 09 de agosto, 100- Centro- Tapejara	(54) 99932-0290 maristela.rech2@hotmail.com	Presidente
Vanir Salete Rodigheri	351.984.350-15 5029867602 SSP	R: Leorindo cavichioli, 531, São Cristóvão - Tapejara	(54) 3344-1823 (54)99930-2395	Vice - Presidente
Marcia Rosangela Thomaz	917.494.410-04 5052652418 SSP	R: Borges de Medeiros, 1428- Centro-Tapejara	(54) 99197-8853 marciarosangelathomaz@yahoo. com	1ª Diretora Secretária
Lídia Adelaide Barbieri	463.781.460-04 5017323601 SSP	R: 20 de setembro, 141, apto 205, Centro - Tapejara	(54) 99206-9213 Lidia.barbieri@hotmail.com	2ª Diretora Secretária
Cristian Miotto	019.913.790-05 4098151519 SSP	R: Travessa Marsiglio, 57, São Paulo – Tapejara	(54) 99624-9705 cristian_miotto@sicredi.com.br	1ª Diretor Financeiro
Cristiano Panho	010.772.540-16 1077610606 SSP	Linha Santa Rita, Interior - Tapejara	(54) 99650-6080 Crispanho1@gmail.com	2ª Diretora Financeira
Gustavo Favretto	016.012.140-06 6072530543 SSP	Avenida Valdo Nunes Vieira, S/N, Centro- Tapejara	(54) 99987-1136 gustavo@oregoncontrucoes.com .br	Diretor de Patrimônio
Luciana Beé Fontana	478.992.390-87 7036785471 SSP	R: do comércio, 987, centro – Tapejara	(54) 99114-2775 luciana.bee@sementesbee.com. br	Diretora Social
Epitágoras Duarte	743.743.030-49 8053783604 SSP	R: Eugênio Dametto, 188, São Cristóvão – Tapejara.	(54) 99990-2840	Conselho Administrativo
Heitor João Capra	295.577.129-53 9130846877 SSP	R: Deodoro da Fonseca, 312, centro – Ibiaçá	(54) 99978-2450 (54) 3344-1048	Conselho Administrativo



Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51 Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara

Lorines Rovani Spagnol	454.077.970-20 2036787295 SSP	R: Manoel Teixeira, 55, centro – Tapejara	(54) 99609-2042	Conselho Administrativo
Marcos Francisco Zanini	408.651.180-00 6023431387 SSP	R: Borges de medeiros, 1525, Sol Nascente – Tapejara	(54) 99972-5348 marcos@marcosfzaninicontabilid ade.com.br	Conselho Administrativo
Elizabeth Lucion	463.774.170-04 8017283972 SSP	R: Eugênio Felini, 531, Sol Nascente – Tapejara	(54)99914-8087 bethlucion@outlook.com	Conselho Administrativo
Jovania Danieli	588.673.330-20 4047926938 SSP	Rua do Comércio, 987,apto 901, centro - Tapejara	(54) 99902-7015 jovania@cultivareagronegocios.c om.br	Conselho Administrativo
Vania Canali	695.105.200-04 1039818909 SSP	R: Eugênio felini, 735, Sol Nascente – Tapejara	(54) 99951-4346 vaniacanali@hotmail.com	Conselho Adminstrativo
Altair Danieli Scariot	907.407.180-53 1041741421 SSP	Av. Valdo Nunes Vieira, 323- Centro- Tapejara	(54) 99966-7174 altadanieli@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Elisa Bianchini Scariot	563.000.260-00 1107380873 SJS	Av. Valdo Nunes Vieira, 203 - Centro- Tapejara	(54) 99976-8964 Raffa_scariot@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Volmar Stefani	415.141.570-04 1035782811 SSP	Linha Quatro- Interior- Tapejara	(54) 99976-3949 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Marilene Salete Dalligna	708.362.210-87 3055508133 SSP	R: Travessa D. Nenê, 08- Centro - Tapejara	(54) 99965-4056 marilenedalligna@hotmail.com	Suplentes
Tálita Panisson Guerra	988.911.030-04 5060357265 SSP	Rua Porto Alegre, 1031- Centro - Santa Cecília do Sul	(54) 99173-5748 talitapguerra@hotmail.com	Suplentes
Jane Favreto	453.374.620-91 3043648561 SSP	R: Eugênio felini, 84, centro – Tapejara	(54)99697-1787	Suplentes
Cláudio Biasi	613.529.770-87 4036802389 SSP	R: 20 de setembro, 140, centro – Tapejara	(54) 99982-4360 biasi@netvisual.com.br	Assesor Jurídico

Maristela Spagnol Rech Presidente APAE CPF 351.390.800-87



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME:	ITACIR BEE
REGISTRO::	RS-042547/O-7
CATEGORIA:	
CPF:	***.796.390-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 11/01/2024 as 13:20:37.

Válido até: 10/04/2024.

Código de Controle: 756947.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores da APAE de Tapejara.

O Conselho de Administração da APAE de Tapejara, reunido em 07 de março de 2022, aprovou o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
- Art. 2° Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.
- Art. 3° As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.
- Art. 4° As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos

huy &S. AB 1594

& L

de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5°- Para os fins deste Regulamento, considera-se:

 I – Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da APAE ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III - Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou

imóveis a terceiros;

 IV - Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;

 V - Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;

VI - Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual,
 técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPÍTULO III DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6° - São modalidades de compras:

I - Compras Diretas

II - Comparação de Preços

III. Carta Convite

Seção I Da Compra Direta

Art. 7° - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão

free Style & .

to be

ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Parágrafo único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$5.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$10.000,00.

Seção II Da comparação de Preços

Art. 8° - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 25.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R\$ 50,000,00.

Seção III Da Carta Convite

- Art. 9° A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços.
- I A carta convite a que se refere este artigo deverá ser publicada:
- a) no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos, e,
- b) quando o valor do objeto a ser licitado for superior a 2(duas) vezes o limite da comparação de preço deverá também ser publicado em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido o bem, podendo ainda a APAE, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

my

\$ 19

6C

- II A carta convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos.
 - III A carta conterá obrigatoriamente:
 - a) número de ordem em série anual, o nome do APAE, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
 - b) descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
 - c) prazo e condições para assinatura do contrato;
 - d) critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
 - e) condições de pagamento;
 - f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
 - g) instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
 - h) outras indicações tidas por necessárias pela APAE.
- III. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- Art. 10 O procedimento se desenvolverá em duas fases:
- l habilitação, indispensávėl para a modalidade carta convite;
 - II julgamento.

Seção I Da Habilitação

- Art. 11 Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:
- I CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;
- Il ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

hup

W.S.

13p

JA.

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – comprovante de endereço;

 IV – registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;

V - inscrição municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da APAE, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II Do Julgamento

- Art. 12 Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:
- I verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- III deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.
- Art. 13 O julgamento das propostas será objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto da seleção;

II - qualidade;

III - rendimento:

IV – preço; incluídos o transporte e o frete;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI – condições de pagamento; e

VII – outros critérios previstos na carta convite

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 14 – O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

my

S.

158



CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em clausulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, EMAILS, a critério da APAE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

- Art. 16 Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.
- Art. 17 Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- Art.18 A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.
- Art.19 É facultado a APAE convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.
- Art. 20 O contratado é responsável por danos causados diretamente a APAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Art. 21 Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer

pup

S.

少念

outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela APAE.

Art. 22 – A APAE poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

- Art. 23 À APAE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:
 - I fiança bancária;
 - II seguro-garantia,e,
 - III Outros quando couber.

Parágrafo único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO V DAS RECLAMAÇÕES

Art. 24 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo de o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25 Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.
- Art. 26. A APAE poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando este o exigir de forma expressa e por escrito.

D

10

- Art. 27 A este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da APAE.
- Art. 28 Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.
- Art. 29 A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.
- Art. 30 Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da APAE ou seus parentes até o segundo grau.
- Art. 31 Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.
- Art. 32 Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à APAE o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.
- Art. 33 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do APAE.
- Art. 34 As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada
- Art. 35 Este Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração da APAE de Tapejara, em reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2022.

Tapejara, RS, 07 de março de 2022.

my

(1917)

Maristela Spagnol Rech Presidente da APAE

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Jara Gardelin

Silvana Brotto

Daniel Graminha Vieira

Lorines Rovani Spagnol

Flavia Maria de Linhares

1000 and 500



PrefeituraTapejara

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, situada na ERS 463, KM 3,28, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/000151, sediada em Tapejara — RS, está em efetivo e contínuo funcionamento, apresentando capacidade técnica cumprindo com suas finalidades estatutárias.

Declaro outro sim, que a gestão da diretoria cujos membros estão abaixo mencionados é pelo período de 01/01/2023 à 31/12/2025.

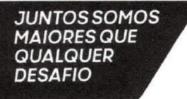
Nome	CPF	Cargo na entidade
Maristela Spagnol Rech	351.390.800-87	Presidente
Vanir Salete Rodigheri	351.984.350-15	Vice - Presidente
Marcia Rosangela Thomaz	917.494.410-04	1ª Diretora Secretária
Lídia Adelaide Barbieri	463.781.460-04	2ª Diretora Secretária
Cristian Miotto	019.913.790-05	1ª Diretor Financeiro
Cristiano Panho	010.772.540-16	2 ⁿ Diretor Financeiro
Gustavo Favretto	016.012.140-06	Diretor de Patrimônio
Luciana Beé Fontana	478.992.390-87	Diretora Social
Epitágoras Duarte	743.743.030-4	Conselho Administrativo
Heitor João Capra	295.577.129-53	Conselho Administrativo
Lorines Rovani Spagnol	454.077.970-20	Conselho Administrativo
Marcos Francisco Zanini	408.651.180-00	Conselho Administrativo
Elizabeth Lucion	463.774.170-04	Conselho Administrativo
Jovania Danieli	588,673.330-20	Conselho Administrativo
Vania Canali	695.105.200-04	Conselho Administrativo
Altair Danieli Scariot	907.407.180-53	Conselho Fiscal - Titular
Elisa Bianchini Scariot	563.000.260-00	Conselho Fiscal - Titular
Volmar Stefani	415.141.570-04	Conselho Fiscal - Titular
Marilene Salete Dalligna	708.362.210-87	Suplentes
Tálita Panisson Guerra	988.911.030-04	Suplentes
Jane Favreto	453.374.620-91	Suplentes
Cláudio Biasi	613.529.770-87.	Assessor Jurídico

Tapejara/RS, 17 de agosto de 2023.

EVANIR WOLFF Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA







DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

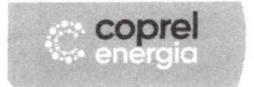
DECLARA, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Girardi, no Município de Tapejara, — RS, presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense desenvolvendo programas e projetos para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como para suas famílias, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos dois dias do mês de janeiro de 2024.









COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA

AV, BRASIL, 2530 - IBIRUBÁ/RS - 98,200-00 54 3324 5800 CNPJ: 90 660 754/0001-60 -- CGC-TE: 064/0001262



NOME DO COOPERANTE: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

CNPJ - 90169160000151 IE:

EST ESTRADA PERIMETRAL, 5 - ERS 463 KM 328 APAE DISTRITO INDUSTRIAL TAPEJARA - RS - CEP 99950-000

CONSTITUTE DEMONSTRATIONAL

100104614

94228

12/2023

R\$1.144,22

10/01/2024

01/12/2023

CLASSIFICAÇÃO:

COMERCIAL / ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE D

PRÓXIMA LEITURA:

NOTA FISCAL No. 889320 - SÉRIE 0 DATA DE EMISSÃO: 11/12/2023 Consulte Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta

Chave de Acesso 74323 1290 6607 5400 0160 6600 9000 8893 2010 8640 9138 Protocolo de Autorização: 1432300061579227 11/12/2023 10:13:31 +00:00

DEMANDA CONTRATADA:

TIPO DE FORNECIMENTO: CONVENCIONAL / TRIFASICO

02/01/2024

LEITURA ANTERIOR: 01/11/2023 643.48 CONSUMO TUSO 447,77 23,52 CONSUMO TE kWh 0.246705 MULTA CONTA ANTERIOR
JUROS CONTA ANTERIOR
CONTRIB RUM PUB PREFEITURA 2,39 27.06

Nº DIAS-

30

COFINS PIS WWh Middle DEFE

0

32001047 CONSUMO kWh 29056 30871 1815

LECTURA ATUAL:

EMISSÃO DE 2A VIA IM - 29/11/2023 11:24:04

Que em 2024 a nossa energia esteja com você em todos os momentos. Feliz Ano Novo!

......

Fatura digital: mais prático para você, melhor para o meio ambiente. Entre em contato com o Discoprel e faça já sua adesão

Periodos Band Tarif.: Verde 02/11-01/12

Dezembro/2023

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DA UC.

836600000118 442201010000 001012023402 578640913823 10/01/2024 PAGÁVEL EM QUALQUER AGENTE ARRECADADOR COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA CNPJ: 90.660.754/0001-60 - HERMANY - IBIRUBA - RS - CEP: 98200-000 AV BRASIL, 2530 -26/12/2023 FAT-01-202340578640913.82 26/12/2023 1.144,22 R\$ 1.144,22 1.144.22

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA EST ESTRADA PERIMETRAL, 5 - ERS 463 KM 328 APAE - DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99950-000 - TAPEJARA - RS CNPJ: 90.169.160/0001-51



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

CNPJ: 90.169.160/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:47:16 do dia 12/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/07/2024.

Código de controle da certidão: 7182.9908.E276.B671 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Município de Tapejara SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Ano/Número: 2024/40

Dados do Contribuinte

Razão Social: APAE-ASSOC.DE PAIS E AMIGOS EXEP.TAP.

CNPJ: 90.169.160/0001-51

Endereco: RUA LUIZ COSTA, 293

Complemento: CENTRO

Bairro: CENTRO

Cidade: TAPEJARA

Estado: RS

CEP: 99950-000

Dados do Cadastro

Número Cadastro: 24568

Nº Matricula RI: 0

Endereço: ESTRADA PERIMETRAL,000/APAE

Bairro: Zona:

Quadra: 0901

Lote: 1

Sub-lote:

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o IMÓVEL acima identificado, NADA DEVE a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazendo Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Certidão emitida em: 12/01/2024 Com validade até:11/04/2024

Data impressão:12/01/2024 - 10:41

Dígito Verificador: 5704

http://187.103.227.2:8080/multi24/sistemas/portal/

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS

Fone/Fax: (54)33444700



Consulte a autencidade via QRcode



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL

Nome:

ASSOC P A EXCEP DE TAPEJARA

CNPJ base: 90.169.160/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 12 dias do mês de JANEIRO do ano de 2024, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão NÃO comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional:

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

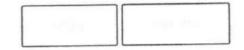
Esta certidão é válida até 11/3/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

> Certidão nº: 27426828 Autenticação: 37666257







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

90.169.160/0001-51

Razão Social:

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

Endereço: RUA LUIZ COSTA 293 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011109271444656103

Informação obtida em 12/01/2024 09:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 90.169.160/0001-51 Certidão nº: 2860095/2024

Expedição: 12/01/2024, às 10:48:20

Validade: 10/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 90.169.160/0001-51, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COMARCA DE TAPEJARA REGISTRO DE IMÓVEIS

Página 1 de 2

27.209

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Oficio, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

o, o Livio	usando a faculdade que verifiquei constar na matrico o nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrico	Fls.
. Ville.	Ofício de Registro de Imóveis	1
WHAT Y	Tanelara - RS	
	NO Nº 2 - REGISTRO	de 2019
	Tapejara. 12 de fevereiro UMA ÁREA URBANA, sob nº 01-B	de forma triar

com a área superficial de 9.940,00-m² (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados), sem frente em via pública, encravado a uma distância de 101,46 metros da ERS 463 (estrada perimetral), situado na localidade de Linha Girardi, nesta cidade, IMOVEL: quarteirão não determinado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Franciel Girardi, onde mede 48,31 metros; e, com o lote de Madril Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli, onde mede 161,54 metros; e, ao SUDOESTE, com a área

MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito urbana nº 01-A, onde mede 192,71 metros. público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta

administrativa (Prefeitura Municipal),	desta Serventia.
REGISTRO ANTENIO 1-AA as fls. 15	58, em 30/01/2019. Gelso José Felini
Protocolo 98245, IIVIO	Gelso Jose Felini 50 - NIHIL: 0644.03.1500006,25091 - NIHIL
Pagistrador Designado:	50-NIHIL: 0644.00.100

R\$25.00. Selo: 0644.01 1700001.80750 - NIHIL: 0644.03.1500006,25091 - NIHIL

DOAÇÃO. A área de 9.940.00-m². DOADOR: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS. R.1-27209 em 12 de fevereiro de 2019. anteriormente qualificado. DONATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE, associação civil beneficiente, com atuação nas áreas de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, centro, nesta cidade. VALOR: Atribuído a presente doação, o valor de R\$675.000,00. CONDICÕES: A presente doação, foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.320/19, de 10 de janeiro de 2019, tendo as seguintes condições: a) O imóvel objeto do presente registro, será destinado para edificações que atendam as áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, direcionada à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como de seus familiares, tendo como prioridade a construção de uma escola de educação especial; b) A escola deverá ser construída no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da 10 de janeiro de 2019; e, c) A presente doação reverterá ao patrimônio do município, com todas as benfeitorias e sem direito a indenização, se não cumpridas a qualquer tempo, as disposições constantes no artigo 4º e incisos da lei acima referida, quais sejam: I - ocorrer extinção da entidade beneficiente; II - cessar sua utilização no fim especificado na lei; e, III - houver o não cumprimento do §1º, do artigo 2º da lei. FORMA: Escritura Pública de Doação, cumulada de Desdobre, lavrada no Livro 158, as fls. 036 a 038, sob nº 013/20.122, no Tabelionato desta cidade, em 28 de janeiro de 2019. Protocolo 98245, livro 1-AA, as fls. 158, em 30/01/2019. Emolumentos:

2º da lei. FORMA: Escritura 7 do nº 013/20.122 Livro 158, as fls. 036 a 038, sob nº 013/20.122 janeiro de 2019. Protocolo 98245, livro 1-AA, a janeiro de 2019. Protocolo 98245, livro 1-AA, a parignado:	as fls. 158, em 30/01/2019. Emoluitientos HIL; 0644.09.1500006.00566 - NIHIL. Gelso José Felini
R\$2.926,30. Seld. 00 Registrador Designado:	(Continua no Verso)
intinua na Próxima Página	22 050 000 - Fone: (54) 3344-1545

Rua do Comércio, 880 - Tapejara/RS - CEP:99.950-000 - Fone: (54) 3344-1545 CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS Continuação da Página Anterior

MATRÍCULA

Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL

27.209

SERVIDÃO DE PASSAGEM E TRÂNSITO. O imóvel objeto da presente Av.2-27209 em 12 de fevereiro de 2019. matrícula, foi beneficiado com servidão de passagem e trânsito, para ligar até a ERS 463 (estrada perimetral), conforme registro nº 1-27208, do Livro 2, desta Serventia. fé. Protocolo 98245, livro 1-AA, as fls. 158, em 30/01/2019. Emolumentos: R\$41,00. Selo: 0644.01.1700001.80752 - NIHIL; 0644.04.1500006.13009 - NIHIL. RD

Registrador Designado:

(Continua na folha N°

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Tapejara, RS. 12 de fevereiro de 2019, às 14:18:18.

Total: R\$27,50 (WL) Cert dão 2 páginas R\$13.40 (0644 03 1500006 25103 = NIHIL) Certicad 2 paginas - KS13,40 (16644 03 1500006 05745 = NIHIL.) Busca emityros e argunos - R\$9,20 (16644 02 1500006 05745 = NIHIL.) Processamento eletrónico de dados - R\$4,90 (16644 01 1700001 80782 = NIHIL.)

A consulta estará disponível em até 2-61 no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 099994 53 2019 00002179 72

Gelso José Felini Registrador Designado

Livro nº 158 de TRANSMISSÕES



Folhas nº 036 TRASLADO



TABELIONATO DE TAPEJARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 013/20.122 - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, cumulada de Desdobre, que fazem entre si, Município de Tapejara, como outorgante doador, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara (APAE), como outorgada donatária, na forma que segue. SAIBAM todos quantos virem esta pública Escritura que, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01), do ano de Dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas, sito na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante Doador: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Tapejara-RS na Rua do Comércio, nº.1.468, inscrito no CNPJ sob nº.87.615.449/0001-42, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, VILMAR MEROTTO, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº.3043648397-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº.470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº.132, nesta cidade, conforme Ata de Posse nº.384/2017, datada de 01/01/2017, devidamente registrada nestas Notas, no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais nº.25 (vinte e cinco), às folhas 117 a 119, sob número de ordem: 29 (vinte e nove); é, de outro lado, como outorgada Donatária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA- APAE, Associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, com sede na Rua Luiz Costa, 293, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ:90.169.160/ 0001-51, representada neste ato pela Presidente: VANIR SALETE RODIGHERI, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 5029867602, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF. sob nº.351.984.984.350-15, residente e domiciliada na Rua Leorindo Cavichioli, 531, nesta cidade, e Vice-Presidente: MARISTELA SPAGNOL RECH, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 4019273798, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF. sob nº.351.390. 800-87, residente e domiciliada na Rua Nove Agosto, 100, nesta cidade, conforme Estatuto Social datado 18/05/2015, Atas nºs.12/2016 e 01/2019, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Tapejara (RS); nos livros A-10, A-12 e A-17, documentos esses registrados nestas Notas no livro Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e Representações Legais, nº.35, folhas nº.45 a 70, 71 a 73 e 74 e verso sob nºs: 012, 013 e 014, documentos que as partes, sob responsabilidade civil e criminal, declaram serem os últimos atos efetivados e que se encontram em plena vigência, todos brasileiros, devidarsente identificados por mim, Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E, perante mim Tabelião Substituto, pelo outorgante doador e outorgada donatária referidos, por seus respectivos representantes, foi-me dito que fazem a presente escritura medianté cláusulas sequintes: Primeira: as PROPRIEDADE: O Outorgante doador, Município de Tapejara, é proprietário do seguinte bem imóvel: UMA ÁREA URBANA, sob nº.01, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 92.300,00m2 (noventa e dois mil e trezentos metros quadrados), situado na localidade de Linha Girardi, com frente na ERS 463 (estrada perimetral) entroncamento com uma estrada municipal que leva desta cidade à comunidade de Linha Girardi, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao NORDESTE, com o lote de Fraciel Girardi, onde mede 149,77 metros, e com o lote de Madril Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparolli, onde mede 373,62 metros; ao SUDOESTE, com a estrada municipal que leva à comunidade de Linha Girardi, onde mede, consecutivamente em seis segmentos de reta, 41,65 metros, 64,88 metros, 83,08 metros, 75.68 metros, 87,36 metros e 86,26 metros; e ao NOROESTE, com a ERS 463 (estrada perimetral), onde mede, consecutivamente em três segmentos de reta, 62,24 metros, 44,63 metros e 74,54 metros; Adquirido por Escritura Pública de Permuta, lavrada no livro nº.36, folhas nº.190 a 192, sob nº.2.066 em data de 09 de junho de 2004 e, registrada no Registro de Imóveis desta cidade sob MATRÍCULA nº.R.1-Av.3-15.197 (quinze mil cento e noventa e sete), do livro nº.02 (dois) -RG: Segunda: DO DESDOBRO: Pelo outorgante doador, por seu representante, foi-me dito que como possui o imóvel descrito na cláusula "primeira" desta escritura, e pretendendo dispô-lo para atender compromisso assumido com a outorgada donatária, vem presente escritura, preliminarmente, promover o agora, pela DESDOBRO (fracionamento) do aludido lote, segundo lhes faculta o inciso II, nº 4, do art. 167, da Lei nº 6.015/73, de modo que o imóvel acima descrito, seja desdobrado em dois (02) lotes, os quais após o desdobro ficam assim descritos e caracterizados: A) UMA AREA URBANA, sob nº.01-A, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 82.360,00m2 (oitenta e dois mil, trezentos e

Livro nº 158 de TRANSMISSÕES



Folhas nº 037 TRASLADO



TABELIONATO DE TAPEJARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

sessenta metros quadrados), situado na localidade de Linha Girardi, com frente na ERS 463 (Estrada Perimetral), entroncamento com uma estrada municipal que leva desta cidade à comunidade de Linha Girardi, neste município, quarteirão indeterminado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Francieli Girardi, onde mede 101,46 metros; ao LESTE, como lote 01-B, onde mede 192,71 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli onde mede 212,08 metros; ao SUDOESTE, com a estrada municipal que leva a comunidade de Linha Girardi, em seis segmentos de reta, onde medem consecutivamente 41,65 metros, 64,88 metros, 83,08 metros, 75,68 metros, 87,36 metros e 82,26 metros; e, ao NOROESTE, com a ERS 463 (Estrada Perimetral), em três segmentos de reta, onde medem consecutivamente 62,24 metros, 44,63 metros, 74,54 metros; B) UMA ÁREA URBANA, sob nº.01-B, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.940,00m² (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados), encravado, a uma distância de 101,46 metros da ERS-463, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Franciel Girardi, onde mede 48,31 metros e com o lote de Madril Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli, onde mede 161,54 metros; e, ao SUDOESTE, com área urbana nº.01-A, onde mede 192,71 metros; Terceira: DA DOAÇÃO: Que em decorrência deste desdobre, também pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem o outorgante Doador, Município de Tapejara, DOAR o imóvel descrito na letra "B", da cláusula "segunda", ou seja, UMA ÁREA URBANA, sob nº. 01-B, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.940,00m2 (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados). encravado, a uma distância de 101,46 metros da ERS-463, como ora de fato doado tem, à outorgada donatária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, supra qualificada, o imóvel acima descrito e confrontado, que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, desde já, cede e transfere, como de fato sedido e transferido tem a outorgada donatária, todo o direito, domínio, posse e ação que sobre o aludido imóvel exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força da presente escritura, obrigando-se ele ostergante doador a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Dão para efeitos fiscais, à presente liberalidade, o valor de R\$.675.000.00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais); Quarta: DA

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM: Pela presente escritura, o Município de Tapejara, proprietário da área urbana sob nº.01-A, acima descrito, institui de forma gratuita e perpétua em favor da Área Orbana sob nº.01-B, recebida em Doação, uma Servidão de Passagem e Trânsito, com a área superficial de 8.540,00m² (oito mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: ao NOROESTE, com ERS-463 (Estrada Perimetral), onde mede 26,18 metros e com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 147,31 metros; ao NORDESTE, com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 55,54 metros e com a Área Urbana 01-B, onde mede 148,02 metros; ao SUDOESTE, com a Área de Urbana nº.01-A, onde mede 76,48 metros e 124,00 metros; e ao SUDESTE, com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 149,31 metros e 24,00 metros; ao qual atribuem para efeitos fiscais o valor de R\$.500,00 (quinhentos reais); Quinta: DA AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO: A presente Doação foi autorizada pela Lei Municipal nº.4.320/19, de 10 de janeiro de 2019, na qual autoriza o Município a doar imóvel e assinar Termo de doação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara -APAE, referente ao bem imóvel descrito na cláusula "Terceira" desta escritura, pelo Município, a título de doação, destinado aos termos do Artigo 2º da referida lei, quais sejam: "O Imóvel objeto desta doação será destinado para edificações que atendam as áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, direcionada à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como de seus familiares, tendo como prioridade a construção de uma Escola de Educação Especial. Parágrafo Primeiro: A escola deverá ser construída no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei."; Sexta: DA REVERSÃO: Disse mais o outorgante doador referido, por seu representante, que dita Doação reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e sem direito a indenização, se não cumpridas a qualquer tempo, as disposições constantes no artigo 4º e incisos da mencionada lei Municipal, quais sejam: " l- ocorrer extinção da entidade beneficiada; II - cessar sua utilização no fim especificado na Lei; III- houver o não cumprimento do §1º, do artigo 2º da Lei"; Sétima: DAS DECLARAÇÕES DO OUTORGANTE DOADOR: Disseme ainda o outorgante doador referido, por seu representante, sob as penas da lei: <u>a)</u> que não existem ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias que gravem ou onerem o imóvel referido, e que

Livro nº 158 de TRANSMISSÕES



TABELIONATO DE TAPEJARA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Folhas nº 038 TRASLADO

porventura, não estejam registrados no Oficio de Registro de Imóveis até a presente data; e, b) que autoriza a Autoridade competente do Registro Imobiliário a proceder todas as averbações necessárias ao registro desta escritura. Então, pela outorgada donatária, por suas representantes, foi-me dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. Oitava: DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentados os seguintes documentos, que ficam arquivados nestas Notas: I - ITCD: CERTIFICO que para fins de pagamento do Imposto de Transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, o imóvel objeto da cláusula "terceira" (doação), foi imune de pagamento pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, em 15/01/2019, conforme Lei nº.8.821/89, art.5°, inc.1, nos termos da Declaração de ITCD (DIT) nº.1006455 e Certidão de Quitação de ITCD nº.1604623, emitida em 15/01/2019 e, em relação a cláusula "quarta" (25091, 0644.04.1500006.13008 e 13009, 0644.05.1500006.00088,

0544.09.1500006.00566

Gelso José Felfril - Registrador Designado Tapejara, 12/02/2019

foi realizada nesta data, consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, cujo os relatórios em nome das partes tiveram resultado negativo e geraram os códigos HASH: 8878.11c7.db cd.9f6f.3607.c474.ecbf.dd92.a382.d3f2;3f06.6b9b.7729.180b.75f4.bc2 2.0a62.ac3b.2c7a.1f5a; A DOI será emitida no prazo legal, conforme IN/SRF. nº.1112/2010. E, assim me pediram que lhes fizesse esta escritura, que lhes li, aceitaram, ratificaram e assinam conforme a lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, dispensando-se a presença de testemunhas. Eu, Bel. Nélio Moacir Zanella, Ţabelião Substituto, a digitei, conferi, subscrevo e assino.

Tapejara (RS)

Municipio de Tapejara (Vilmar Merotto- Prefetto Municipal)

APAE de Tapejara (Vanir Salete Rodigheri-Presidente)

PAE de Tapejara (Maristela Spagnel Rech-Vice Presidente

> Wélio Moacir Zanella, Tabelião Substituto.

Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 675.000,00): R\$ 3.191,80 0647.09.1100017.00414 = R\$ 61,40); Desdobro (02 imóveis): R\$ 144,20 0647.04.1100017.04204 = R\$ 3,30); Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 500,00): R\$ 46,10 (0647.05.0800005.00213 = R\$ 12,20); Enc. e exame de doc.: R\$ 2,10 (0647.04.1100017.04203 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$.90 (0647.01.1800003.29647 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta Chave de autenticidade para consulta 103580 51 2019 00004644 11

Gelso José Felini - Regist, ador Designado 0844.03.1500006.25090 Livro 2. AV.4/15.197 (41,00); 27.208 (25,00); R.1/27.208 (153,20) Protocolo número 98245, livro 1-AA folha 158 em 30/01/2019 27.209 (25.00); R.1/27.209 (2.926.30); AV 2/27.209 (41.00) Emolumentos: R\$ 3.211,50 0644.01.1700001.80746, 80748 a 80752. Tapejara, 12/02/2019





PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 019/2024

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

I - RELATÓRIO

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para no Objeto/Projeto "ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE TAPEJARA", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE, no valor de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), bem como a cedência de um professor de vinte horas semanais

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TAPEJARA





cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

1 -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE TAPEJARA





inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto "ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE TAPEJARA", da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara — APAE, no valor de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo, bem como a cedência de um professor de vinte horas semanais.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara - RS, 23 de janeiro de 2024.

LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697





INFORMAÇÃO Nº 001/2024 - 16/01/2024

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxilio financeiro pelo Município, à APAE.

Proponente:

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no Município através do Decreto nº 1622/86, pelo Estado pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51

Objetivo:

Firmatura de Termo de Fomento, visando atendimentos pela Entidade as pessoas com deficiência do Município de Tapejara, sendo:

Transferencia no valor de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), para o exercício de 2024, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento na área de atendimento da Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário. Visando auxiliar na Educação Especial, o Município além dos repasses financeiros previstos no Plano de Trabalho, efetuará a cedência de um professor municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas à APAE.

Transferencia no valor de R\$ 167.215,00 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais), para o exercício de 2024, visando auxiliar no custeio de parte das despesas com o atendimento **na área da saúde** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.

Transferencia no valor de R\$ 300.090,00 (trezentos mil e noventa reais), para o exercício de 2024, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento **de Assistência Social** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda 04.694.050/0001-77 Rua 14 de julho, 291, sala 02



Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 724.260,00 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais), para o exercício de 2024, a ser repassado em doze parcelas mensais e consecutivas de igual valor nos meses de janeiro a dezembro em curso.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a APAE encaminhou ao Município os "Planos de Trabalho", visando os atendimentos nas áreas de Assistência Social, Educação Especial e Saúde.

Análise dos Documentos Apresentados:

Os Planos de Trabalho apresentados estão revestidos de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a firmatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.

Entidade Beneficiada: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.169.160/0001-51.

Programa: Atendimento de usuários com deficiência intelectual e multipla pela APAE da Cidade de Tapejara/RS.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade



civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epigrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

1 - ...

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda 04.694.050/0001-77 Rua 14 de julho, 291, sala 02 99840-000 – Sananduva RS



II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2024, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

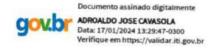
Análise da Documentação Apresentada:

Após análise dos Planos de Trabalho Apresentados, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.



CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda CRC/RS 54055

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda 04.694.050/0001-77 Rua 14 de julho, 291, sala 02 99840-000 – Sananduya RS

ta nº 01/2024 Aos dezesseis dias do mês de janeiro mil e vinte e quatro, às dezesseis de Conselhe municipal de Educa prefeitura Municipal de Tapejara, reunios mensal deste conselho com a dos membros deste bonselho. Desta reuniono sentado e aprovado o Plano de Ação da A es seu Tirmo de Fomento. Todos os ronsilheir leram discutiram e aprignaram tanto o plans de Ação como O Tirmo de Fomento do APAE. Se mais enurs a prisente ata assinado por mim e los demais presentes Franciele Camb, Fosandra Karia Fostunte Claudia all Igna, Vanis Brussol, Fosandra Francieli Rudkourki,



Parecer 001/2024

Aprova Plano de Ação e Termo de Fomento para o ano 2024 da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - de Tapejara/RS

O Conselho Municipal de Educação de Tapejara recebeu para análise e aprovação o Plano de Ação, onde consta a descrição das ações programadas para o ano 2024, e o Termo de Fomento no valor de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) mensais que deverão ser subsidiados pela Administração Pública de Tapejara.

Após analisados foram aprovados conforme consta na Ata nº 01/2024 do dia 16 de janeiro de 2024 do CME de Tapejara.

Rosandra Maria Fortunato

Presidente do CME- Tapejara/RS

Conselho Municipal de Educação de Tapejara Lei de Criação 2091/98

Conselheiros presentes:

Cláudia Dall'Igna

Franciele Lamb

Francielli Rudkowski

Taciane Capra Felini

Vanise Brusso

TERMO DE FO	MENTO N.º	/20 .
-------------	-----------	-------

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EVANIR WOLFF, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254. apartamento 601, na cidade de Tapejara - RS, de ora em diante denominado CONCEDENTE; e do outro, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, inscrita no CNPJ n.º 90.169.160/0001-51, estabelecida na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, MARISTELA SPAGNOL RECH, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4019273798, CPF n.º 351.390.800-87, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º /20 , na Lei Municipal n.º , de de de 20__, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de julho de 2014, na Instrução n.º 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio e a cedência de um professor municipal para auxiliar e custear de parte das despesas com o atendimento de Educação Especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a vinte e cinco anos do Município de Tapejara.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

		O presente Ter	rmo	de Fon	nento terá	como	gestor da	Prop	ponente d	S	r.
				, porta	dor do Cl	PF n.º				_,	C
qual	se	responsabilizará	de	forma	solidária	pela	execução	das	atividade	es	e

cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º -13.019 de 31/07/2014.

	A Concedente nomeia como gestor do pres	ente Termo de Fomento d
Sr	, portador do CPF n.º	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 3/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- I) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos

praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade

Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0427, no Banrisul, na Conta Corrente n.º 06.086480.0-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2024 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2024 e até 31 de janeiro de 2025 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, n\u00e3o compat\u00edveis com o objeto deste Termo de Fomento;

- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
 - j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
 - k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - I) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
 - m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS.

de

de 20 .

Evanir Wolff - Prefeito Municipal Município de Tapejara Concedente

Maristela Spagnol Rech - Presidente da APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara Proponente

Testemunha: 1	2.
---------------	----





DECRETO N.º 5310, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Plano de Trabalho e Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA – APAE.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi, na cidade de Tapejara - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, que consiste no repasse de R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) e a cedência de um professor, vinte horas, objetivando o atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Aplicação proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2024, referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2024, e até 31 de janeiro de 2025, para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2024.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em, 15.02.2024.

JOCEMIR SIDNELBERGAMIN

Secretário Municipal da Administração e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA





DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 29/2024

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2024:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.367.0145.2035.000 - Auxílio Financeiro e Cedência de Servidores para a APAE.

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Autoriza firmar Termo de Fomento com a APAE, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA aos quinze dias do mês de fevereiro de 2024.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024

REFERÊNCIA:

Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de

Fomento

BASE LEGAL:

Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º

4.341/17

PROPONENTE:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA -

APAE

CNPJ:

90.169.160/0001-51

ENDEREÇO: RODOVIA ERS 463, KM 3,28/LINHA GIRARDI

OBJETO PROPOSTO: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do Município de Tapejara e a cedência de um professor 20 horas.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 256.955,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco reais)

Período:

janeiro a dezembro de 2024

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos que a APAE de Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, especialmente por ser suas atividades de natureza singular e única no Município que proporciona atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, inviabilizando a concorrência, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a firmatura do Termo de Fomento.

Tapejara - RS, 15 de fevereiro de 2024.

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2024 -OBJETO: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com especializado atendimento educacional pessoas com deficiência intelectual e múltipla do Tapejara. PROPONENTE: Município de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE, CNPJ: Valor R\$ 256.955.00 90.169.160/0001-51. (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho e a cedência de um professor 20 horas. Tapejara - RS, 15 de fevereiro de 2024. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.